



Projeto

PELO DIREITO À VIDA IV

Aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (CEDCA/PR), o projeto objetiva efetivar o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes mediante a promoção de assistência hospitalar e ambulatorial de qualidade, a formação e educação continuada de profissionais de saúde e o fomento à inovação e à pesquisa científica, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e redução da mortalidade infantil.

Sobre o Complexo Pequeno Príncipe

O Complexo Pequeno Príncipe promove, de forma integrada, saúde, educação, arte, cultura e mobilização social pelos direitos de meninos e meninas de todo o Brasil. Inspirado na tríade virtuosa da assistência, ensino e pesquisa, o Complexo é formado por três unidades – Hospital Pequeno Príncipe, Faculdades Pequeno Príncipe e Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe –, que trabalham de forma sinérgica em prol da causa da saúde infantojuvenil.

Destaques e principais números – 2021

O Hospital Pequeno Príncipe é o maior hospital exclusivamente pediátrico do Brasil

Como instituição filantrópica, destina 60% do seu atendimento a pacientes do SUS

35 especialidades médicas

200 mil atendimentos ambulatoriais

14 mil cirurgias

15 mil internações

284 transplantes

100 projetos de pesquisa



Justificativa do projeto

O subfinanciamento crônico da atenção à saúde no Brasil impacta diretamente o trabalho do Hospital Pequeno Príncipe, que disponibiliza 60% da sua capacidade de atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, os cuidados especiais exigidos na infância e adolescência agregam custos que inexistem no tratamento de pessoas adultas, o que torna ainda mais desafiadora a sustentabilidade financeira do maior hospital exclusivamente pediátrico do país.

Diante deste cenário econômico desfavorável, os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) são fundamentais para que o Pequeno Príncipe siga cumprindo com a missão de promover saúde infantojuvenil com excelência técnico-científica, inovação e humanização.

É neste contexto que está inserido o projeto “Pelo Direito à Vida IV” que, por meio da renúncia fiscal, viabilizará investimentos em três frentes distintas e correlacionadas para a efetivação do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes: assistência de qualidade, formação continuada e pesquisa científica.



Objetivos específicos

- Aprimorar a assistência hospitalar e ambulatorial, disponibilizando equipamentos, mobiliários, recursos de infraestrutura, materiais, insumos e pessoal necessário para o atendimento humanizado e assertivo;
- Promover o ensino e a formação continuada de profissionais e estudantes que atuam no Hospital e no Instituto de Pesquisa, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento, de forma a qualificar o atendimento; e
- Fomentar a inovação e desenvolver pesquisas no campo da saúde, contribuindo para a precisão de diagnóstico e a assertividade no tratamento.



Principais ações a serem desenvolvidas

- Adquirir e disponibilizar equipamentos e mobiliários para as áreas de atendimento;
- Custear plataforma de educação à distância para promoção da formação continuada dos colaboradores;
- Fornecer materiais, medicamentos e insumos hospitalares e ambulatoriais;
- Custear salários, encargos, pró-labores, honorários e bolsas de estudo para pessoal envolvidas nas atividades de pesquisas científicas, bem como fornecer insumos e materiais;
- Contribuir com o rateio de energia elétrica e água;
- Implantar e adequar sistema de distribuição de energia à capacidade de geração de energia instalada na subestação do hospital; e
- Ofertar e custear a participação de colaboradores, pesquisadores, bolsistas em cursos, congressos e simpósios nas suas áreas de atuação.



Público beneficiado

Crianças e adolescentes (0 a 18 anos), sem quaisquer distinções de sexo, gênero, etnia, procedência geográfica ou social, em relação às demandas de saúde em diagnóstico, tratamento e em conhecimento científico.

Legislação pertinente

- Art. 260, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990): Prevê a possibilidade de os contribuintes efetuarem doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo essas integralmente dedutíveis do IR.
- Art. 260, incisos I e II, do ECA: estabelecem as faixas de renúncia fiscal para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real (até 1% do IR devido) e físicas (até 6% do IR devido).
- Art. 14 da Lei Estadual nº 10.014/1992: cria o Fundo para a Infância e a Adolescência do Estado do Paraná (FIA/PR)
- Decreto Estadual nº 3.963/1994: regulamenta o Fundo para a Infância e a Adolescência do Estado do Paraná (FIA/PR)

Recurso necessário

R\$ 44.013.692,42

Hospital Pequeno Príncipe • 41 2108.3893 | 11 4410.3030



HOSPITAL
pequeno
PRÍNCIPE

